

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O
BRASIL – CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – AMCHAM**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152/2021

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

(Requerente)

v.

ESTADO DE SÃO PAULO

(por meio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo)

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

(Requeridos)

IMPUGNAÇÃO DOS QUESITOS APRESENTADOS PELOS REQUERIDOS

São Paulo, 7 de julho de 2023

ILUSTRES ÁRBITROS,

1. Em atenção ao item (II) da Ordem Processual nº. 09 e ao item (I) da Ordem Processual nº. 10, a Requerente apresenta impugnação dos quesitos apresentados pelos Requeridos, nos seguintes termos.

2. Nesta Arbitragem, o Tribunal Arbitral deferiu “a produção de prova pericial requerida em conjunto pelas Partes, nos termos propostos por ambas”¹, isto é, para a “**apuração do cabimento dos pleitos e das quantificações necessárias relativas aos pleitos apresentados pela Requerente**”².

3. Os Requeridos apresentaram 236 (duzentos e trinta e seis) quesitos por meio de seu Assistente Técnico, os quais são **impugnados 239 (duzentas e trinta e nove) vezes** nesta petição³.

4. Diante do volume **excessivo e desnecessário** de quesitos, além da impugnação específica um a um, a Requerente consolida-os na tabela abaixo, em que os quesitos estão separados em blocos a partir do motivo de impugnação, de forma a contribuir com a compreensão do Tribunal Arbitral dos porquês **não podem e não devem** ser apreciados pelo Perito:

Motivo da Impugnação	Quesitos Impugnados
Quesitos que induzem a resposta do Perito sobre conceitos ao invés de pedir sua definição pelo Perito, conforme arrolado no item (A) do Anexo I.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 24, 130, 171, 172 e 173
Quesitos que versam sobre matéria técnica alheia ao escopo da perícia, conforme arrolado no item (B) do Anexo I	75, 77, 79, 80, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 99, 100, 112, 113, 114, 119, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 140, 150, 151, 153, 154, 225, 227 e 231
Quesitos que versam sobre interpretações jurídicas, arrolado no item (C) do Anexo I.	19, 27, 28, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 88, 98, 105, 106, 107, 108, 119, 127, 130, 159, 160, 162, 163, 167, 168, 176, 177, 193, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 222, 223, 224, 226, 229 e 233

¹ Conforme Ordem Processual n. 04, datada de 16.01.2023 (“OP 04”).

² Conforme “Manifestação Conjunta das Partes sobre Provas e Esclarecimentos Adicionais”, datada de 09.01.2023 (“Pedido Conjunto de Provas”).

³ Ressalva-se que alguns quesitos se enquadram em mais de uma matéria de impugnação ao mesmo tempo e, por esse motivo, estão repetidos na tabela que acompanha esta “Impugnação dos Quesitos Apresentados pelos Requeridos”.

Quesitos que impõe ao Perito a função de decidir sobre temas que devem ser julgados pelo Tribunal Arbitral, arrolado no item (D) do Anexo I	07, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 28, 30, 39, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 82, 86, 89, 90, 94, 99, 100, 103, 111, 115, 120, 121, 130, 131, 132, 140, 141, 142, 163, 164, 167, 169, 170, 177, 179, 180, 181, 186, 187, 188, 197, 201, 202, 203, 204, 205, 209, 210, 211, 212, 213, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 232 e 233
Quesitos que induzem a resposta do Perito a partir de premissas dos Requeridos, arrolado no item (E) do Anexo I	07, 08, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 28, 29, 35, 37, 40, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 90, 94, 96, 100, 111, 115, 117, 121, 137, 138, 146, 147, 148, 149, 162 e 179

5. Sem prejuízo do afastamento dos quesitos impugnados acima, a Requerente pede ainda que o Tribunal Arbitral oriente o Perito sobre a forma de condução da perícia, para que não responda os quesitos de forma que comprometa a prova, especialmente naquilo que fogem de sua formação técnica e/ou do escopo da prova deferida nesta Arbitragem⁴.

6. Por fim, ao mesmo tempo em que submete 3 (três) quesitos complementares constantes no Anexo II para apreciação do Perito, a Requerente resguarda o direito de apresentar quesitos complementares, suplementares e/ou elucidativos, ao tempo e modo adequados, caso entenda oportunamente necessário, bem como de impugnar novos quesitos dos Requeridos e/ou as respostas do i. Perito, se o caso, inquirir o Perito em audiência etc.

São Paulo, 7 de julho de 2023

CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA
OAB/SP 246.397

BRUNO AURELIO
OAB/SP 247.054

FERNANDA DE GOUVÊA LEÃO
OAB/SP 172.601

GUILHERME CAMARGO GIACOMINI
OAB/SP 406.800

FERNANDO DEL PICCHIA MALUF
OAB/SP 337.257

MICHELLE CARDOSO SCHONARTH
OAB/SP 489.396

VALTER AUGUSTO DI PROFIO FELIX
OAB/SP 470.731

⁴ Isto é, “apuração do cabimento dos pleitos e das quantificações necessárias relativas aos pleitos apresentados pela Requerente”, conforme leitura conjunta da OP 04 e do Pedido Conjunto de Provas.

ANEXO I

(A) Quesitos que induzem a resposta do perito sobre conceitos
1. Induz o Perito sobre o conceito de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
2. Induz o Perito sobre o conceito de fluxo de caixa do Contrato.
3. Induz o Perito sobre como se calcula o desequilíbrio econômico-financeiro de um contrato pela metodologia FCM.
4. Induz o Perito sobre a utilização de base informacional no cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro de um contrato pela metodologia FCM.
5. Induz o Perito sobre a forma de mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato a partir da neutralização de danos.
6. Induz o Perito sobre a aplicação da neutralização de danos no reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato.
7. Induz o Perito sobre o conceito de melhor base informacional para a mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato.
8. Induz o Perito sobre a forma de uso da metodologia FCM.
24. Induz o Perito sobre o conceito de depreciação.
130. Induz o Perito sobre o conceito de variações ordinárias.
171 e 172. Induz o Perito sobre o conceito de EVTE.
173. Induz o Perito sobre o conceito de Plano de Negócios.
(B) Quesitos que versam sobre matéria técnica alheia ao escopo da perícia
75. O quesito foge da atribuição técnica do perito pedindo uma interpretação da cláusula 23.4 c) do Contrato de Concessão.
77. Solicita ao perito a avaliação de execução de serviços e obras de engenharia, fugindo da atribuição técnica do perito.
79. Solicita ao Perito análise de prazos contratuais e da documentação sobre a autorização de início de cobrança de pedágio (incluindo Processos Administrativos), fugindo de sua atribuição técnica.
80. Solicita ao Perito que analise Processo Administrativo e a comunicação entre as partes acerca das vistorias às praças de pedágio, o que foge de sua atribuição técnica.
87. O Perito economista é induzido a realizar qualificações de engenharia, analisar o cumprimento de condições contratuais e a avaliar prazos contratuais, que não fazem parte da sua atribuição técnica.
88. Solicita ao Perito arrazoar sobre o método e a data de início da cobrança de pedágio na P1 o que foge de sua atribuição técnica.
89. Solicita ao Perito analisar e definir o período de atraso injustificado para a efetiva cobrança de pedágio na P1, o que foge de sua atribuição técnica.
91. Solicita ao Perito que avalie a mensuração e calcule a quantidade de veículos equivalentes que passaram pela P1, o que foge de sua atribuição técnica.
92. Solicita ao Perito que faça avaliações estatísticas acerca do volume de tráfego, o que foge de sua atribuição técnica.
93. Induz o perito a responder pergunta hipotética com base em avaliações estatísticas que fogem de sua atribuição técnica.
99. Solicita ao Perito avaliar o período de cálculo do desequilíbrio e a análise do Contrato de Concessão, o que foge de seu escopo técnico.
100. Induz o Perito a interpretar o Plano de Negócios, o que foge de seu escopo técnico e assume que a Requerente utilizou de dados de fluxo de veículos equivalentes do Plano de Negócios o que não corresponde à realidade.
112. Solicita ao Perito que avalie a mensuração da quantidade de veículos equivalentes que passaram pela P2, o que foge de sua atribuição técnica.
113. Solicita ao Perito que faça avaliações estatísticas acerca do volume de tráfego o que foge de sua atribuição técnica.
114. Induz o perito a responder pergunta hipotética com base em avaliações estatísticas que fogem de sua atribuição técnica.

119. Solicita ao Perito análise (i) dos prazos contratuais de contrato para a liberação do início de operação da P2 e (ii) do cumprimento, ou não, dos requisitos exigidos para o início da operação, o que exige a análise do Contrato de Concessão e foge de seu escopo técnico.
120. Solicita ao Perito avaliar o período de cálculo do desequilíbrio e a análise do Contrato de Concessão, o que foge de seu escopo técnico.
122, 123, 124, 126 e 127. O Perito é induzido a analisar os dados de engenharia apresentados pela Requerente e avaliados pela ARTESP, que não fazem parte da sua atribuição técnica.
140. O quesito foge ao escopo delimitado no âmbito da perícia ao pedir que o Perito decida se os eventos são frustração de demanda como alegado pela Concessionária ou não
150, 151, 153, 154 e 225. O Perito economista é induzido a realizar qualificações de engenharia sobre eixos suspensos e taludes, por exemplo, que não fazem parte da sua atribuição técnica.
227 e 231. O Perito economista é induzido a realizar qualificações jurídicas e de engenharia sobre taludes, que não fazem parte da sua atribuição técnica.
(C) Quesitos que versam sobre interpretações jurídicas
19. Pede que o Perito interprete a Cláusula 27.6 do Contrato.
27. Pede que o Perito interprete o Contrato e das categorias previstas no documento.
28. Pede que o Perito interprete a Cláusula 29.4 do Contrato.
44. Solicita ao perito a avaliar as premissas contratuais de reclassificação tarifária e o induz a associar a reclassificação tarifária à execução contratual pela Requerente, premissa equivocada adotada pelos Requeridos.
45. Induz o perito a associar a reclassificação tarifária à entrega das obras e a interpretar as definições contratuais de reclassificação automática das tarifas.
48. O quesito trata de questão jurídica e induz o perito a associar a reclassificação do 2º degrau tarifário à conclusão de investimentos do Plano 4, e não ao marco temporal anual para atualização da tarifa.
49. O quesito solicita ao Perito que interprete análises e decisões da ARTESP no âmbito de Processo Administrativo.
50. O quesito induz o perito (i) a partir de premissa jurídica equivocada adotada pelos Requeridos, que associa a implementação do 2º degrau tarifários à entrega da obra de duplicação no TCP da praça de Pedágio P2 e (ii) a fazer a análise contratual e de decisões administrativas da ARTESP.
51. Induz o perito a responder pergunta hipotética e sem embasamento. Solicita o perito a interpretar os critérios contratuais de reclassificação tarifária O quesito solicita ao perito a interpretação de regras contratuais de redefinição da reclassificação tarifária e o induz a vincular a reclassificação tarifária ao aumento da TCP.
52. Fogue ao escopo da perícia. O quesito solicita ao perito a comprovação documental do marco de reclassificação tarifária prevista em contrato, questão jurídica que incumbe às partes, não ao perito.
53. O quesito solicita ao perito (i) a interpretação de Processo Administrativo 024.964/2017 e (ii) a comprovação do marco de reclassificação tarifária prevista em contrato, questão jurídica que incumbe às partes, não ao perito.
54. O quesito solicita ao perito a interpretação do item 5.1.4 do Anexo VI do Contrato e a definição de responsabilidades contratuais, questão jurídica que cumpre ao Tribunal Arbitral sanear.
55. O quesito solicita ao perito (i) a interpretação da “lógica de tarifa” do contrato de concessão e (ii) a definição da responsabilidade por suposto atraso no cumprimento da execução do contrato, questões jurídicas cuja análise incumbe ao Tribunal Arbitral.
56. O quesito induz ao perito a interpretar e definir responsabilidades das partes e com base na equivocada premissa de que a reclassificação tarifária deve seguir a “lógica da tarifa quilométrica”.
57. Induz o perito a concluir juridicamente pela existência ou não de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, interpretação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
58. O quesito induz o perito a (i) interpretar as premissas contratuais que condicionam a reclassificação do 3º degrau tarifário e (ii) associar a reclassificação tarifária à execução contratual ao invés do marco temporal.
59. O quesito induz o perito a interpretar e avaliar juridicamente os investimentos previstos no Contrato de Concessão, os documentos licitatórios e o Plano de Negócios.
60. Induz o perito a (i) avaliar e definir juridicamente a ocorrência ou não de alteração na execução da TCP referente à duplicação do trecho de Paraibuna, (ii) interpretar o Processo Administrativo 024.964-201, e (ii) vincular a análise a tabela esparsa elaborada e apresentada unilateralmente pela ARTESP.

61. Solicita ao perito a análise e conclusão da execução, ou não, do Contrato, tarefa que incumbe ao Tribunal Arbitral e induz o perito a associar a reclassificação do 3º degrau tarifário à conclusão das obras referentes ao 2º degrau tarifário, premissa equivocada adotada pelos Requeridos.
62. Induz o perito a avaliar juridicamente a ocorrência, ou não, de descumprimento de requisitos de investimentos e a definir responsabilização contratual das Partes, tarefa que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
63. Solicita ao perito avaliar e decidir se as reclassificações tarifárias dos 2º e 3º degraus configuram, ou não, desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
70. Induz o perito a avaliar juridicamente as cláusulas 23.4 e 16.5 do Contrato e a interpretar as condições contratuais para a cobrança das praças de pedágio.
71. Pede que o Perito interprete um trecho recortado do Contrato.
72. Induz o perito a avaliar juridicamente as atribuições e responsabilidades determinadas pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 2, tarefa que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
73. Pede que o Perito interprete a Cláusula 23.9 do Contrato.
75. Pede que o Perito interprete a Cláusula 23.4 c) do Contrato.
76. Induz o perito a interpretar o Termo de Transferência Inicial e as condições contratuais para o início da operação das praças de pedágio.
78. Pede que o Perito interprete a Cláusula 56.5 do Contrato.
79. Solicita ao perito análise de documentos (incluindo Processos Administrativos) sobre autorização de início de cobrança de pedágio, fugindo de sua atribuição técnica.
82. Pede que o Perito interprete o processo de autorização para cobrança de pedágio previsto no Contrato.
83. Pede que o Perito interprete cláusula contratual.
84. Pede que o Perito interprete a Cláusula 23.4 d) do Contrato.
85. Pede que o Perito interprete as Cláusulas 23.9 e 56.5 do Contrato.
88. Pede que o Perito interprete a Cláusula 23.4.d) do Contrato
98. Pede que o Perito interprete prazo contratual.
105. Pede que o Perito interprete a Cláusula 23.4 do Contrato.
106. Pede que o Perito interprete as Cláusulas 23.9 e 56.5 do Contrato.
107. Pede que o Perito interprete as Cláusulas 23.9 e 23.10 do Contrato.
108. Pede que o Perito interprete se as condições do Contrato foram atendidas pela Concessionária.
119. Pede que o Perito interprete de prazo contratual.
127. Pede que o Perito interprete decisão judicial.
130. Pede que o Perito interprete a Cláusula 26 do Contrato e os Autos do Processo.
159. Pede que o Perito interprete a Cláusula 6.3, (iii) do Contrato
160. Pede que o Perito interprete a Cláusula 6.4 do Contrato
162. Pede que o Perito interprete a Cláusula 6.4 do Contrato e os Autos do Processo
163. Pede que o Perito interprete o TAM 006.
167. Pede que o Perito interprete o Contrato sobre a possibilidade de utilização de dados da fase licitatória para apuração dos impactos.
168. Pede que o Perito interprete a Cláusula 28.3.2 do Contrato e um trecho da Resposta às Alegações Iniciais.
176. Pede que o Perito interprete os Autos do Processo.
177. Pede que o Perito interprete o TAM 006.
193. Pede que o Perito interprete os Autos do Processo.
203. Pede que o Perito interprete a Cláusula 19.1 do Contrato.
204. Pede que o Perito interprete as Leis 9.985/2000 e 6.884/1962.
207. Pede que o Perito interprete as Leis 9.985/2000 e 6.884/1962.
208. Pede que o Perito interprete o Decreto 10.251/77.
209. Pede que o Perito interprete o Termo de Uso.
210. Pede que o Perito interprete a Cláusula 5.5 do Edital.
211. Pede que o Perito interprete a Cláusula 15.3 do Edital

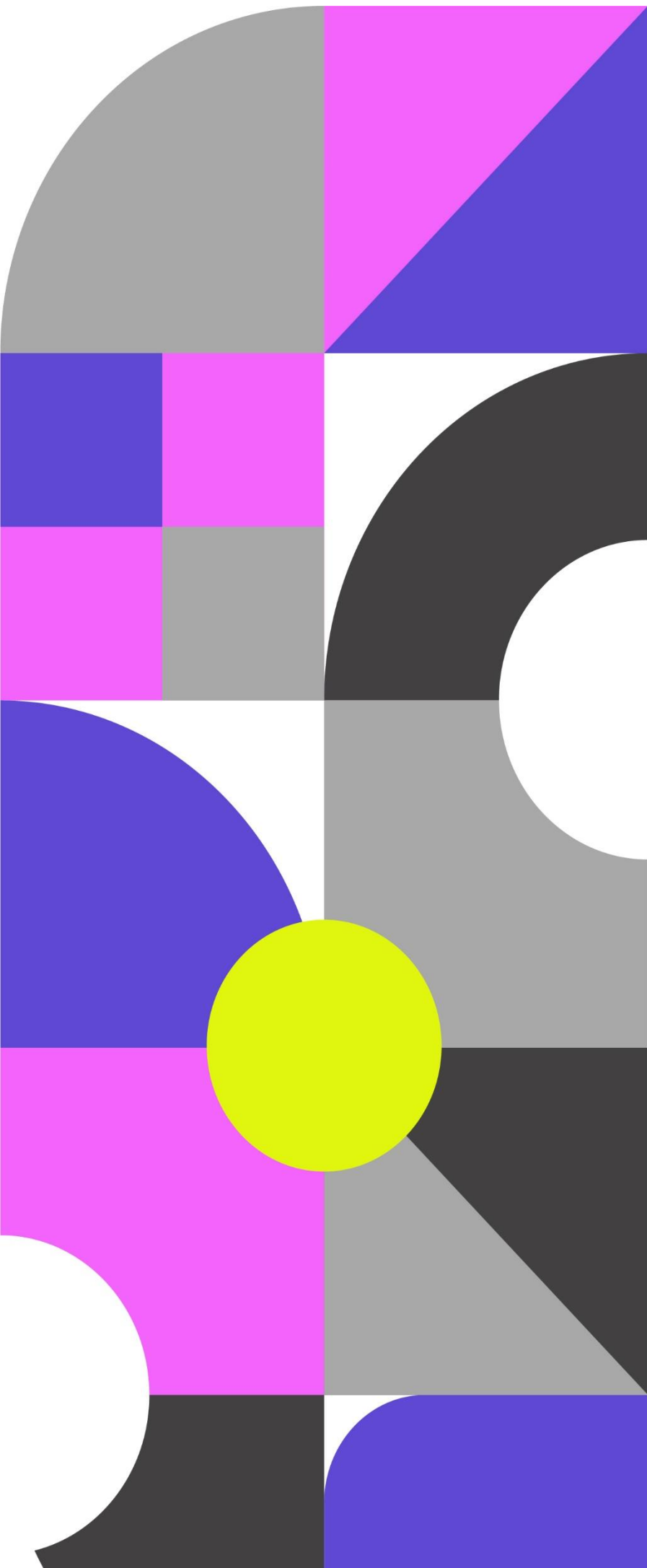
212. Pede que o Perito interprete a Cláusula 26.1.1 incisos xiii e xxxiii do Contrato.
213. Pede que o Perito interprete a Cláusula 26.1.1 inciso xxxvi do Contrato.
222. Pede que o Perito interprete o Anexo do Contrato.
223. Pede que o Perito interprete a Cláusula 15 do Contrato.
224. Pede que o Perito interprete o Anexo do Contrato.
226. Pede que o Perito interprete as Cláusulas 18, 26 e Anexo do Contrato.
229. Pede que o Perito interprete a Cláusula 26.2.1 (viii) e Anexo do Contrato.
233. Pede que o Perito interprete o item 5.3.2 do Anexo IV do Contrato
(D) Quesitos que impõe ao Perito decidir sobre temas que devem ser julgados pelo Tribunal Arbitral
07. Pede que o Perito decida qual a melhor base informacional a ser utilizada na mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
08. Pede que o Perito decida a metodologia a ser usada para análise do impacto econômico-financeiro dos eventos de desequilíbrio e no procedimento de reequilíbrio do Contrato.
10. Pede que o Perito decida qual desconto deve ser aplicado para os desequilíbrios do Contrato.
11. Pede que o Perito decida a melhor forma de mensuração do valor econômico-financeiro dos eventos de desequilíbrio.
12. Pede que o Perito decida a melhor forma de estimativa do valor de receitas frustradas, investimentos, custos e despesas decorrentes dos eventos de desequilíbrio.
13. Pede que o Perito decida se projeções realizadas por ocasião da licitação refletem o efetivo impacto dos eventos de desequilíbrio.
16. Pede que o Perito decida se projeções de receitas e custos feitas no Plano de Negócios estão sujeitas a um viés otimista.
17. Pede que o Perito decida sobre a existência de incentivos para o uso oportunista do Plano de Negócios pelo parceiro privado.
18. Pede que o Perito decida que, no caso de utilização de projeções por ocasião da licitação, o EVTE seria a base informacional mais adequada para apuração das perdas efetivas geradas por eventos de desequilíbrio e sua respectiva compensação.
20. Pede que o Perito decida a data base de julho de 2013 para composição do FCM em moeda constante.
28. Pede que o Perito decida sobre as regras de arredondamento de tarifa de pedágio.
30. Pede que o Perito decida sobre os eventos dos degraus tarifários e seus efeitos.
39. Pede que o Perito decida se alterações na tarifa da praça P2 (Paraibuna) estariam vinculadas aos investimentos.
44 e 45. Pede que o Perito decida sobre a associação da reclassificação tarifária do segundo degrau a conclusão de obras e não ao marco temporal.
48 a 57. Pede que o Perito decida sobre associação da reclassificação tarifária do segundo degrau a conclusão de obras e não ao marco temporal.
58 a 63. Pede que o Perito decida sobre associação da reclassificação tarifária do terceiro degrau a conclusão de obras e não ao marco temporal.
65. Pede que o Perito decida sobre a utilização da diferença tarifária para o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como aplicação do arredondamento.
82. Pede que o Perito decida se a Concessionária cumpriu com o processo de autorização para cobrança de pedágio previsto no Contrato.
86. Pede que o Perito decida se é possível atribuir ao Poder Concedente a frustração da receita da Concessionária.
89. Pede que o Perito decida sobre o período de frustração de receita da Concessionária.
90. Pede que o Perito decida se há números reais de veículos que passaram na praça P1 entre 02.06.2016 e 30.06.2016.
94. Pede que o Perito decida o valor da receita frustrada a partir de premissas equivocadas.
99. Pede que o Perito decida o período de apuração do desequilíbrio.
100. Pede que o Perito decida a melhor base informacional para mensuração do desequilíbrio do Contrato.
103. Pede que o Perito decida se a Concessionária cumpriu com os requisitos para início da cobrança de pedágio.
111. Pede que o Perito decida se há informações reais do número de veículos que passaram pela praça Paraibuna (P2).

111. Pede que o Perito decida qual o número de veículos que passaram pela praça Paraibuna (P2).
115. Pede que o Perito decida o valor da receita frustrada a partir de premissas equivocadas.
120. Pede que o Perito decida o período de apuração do desequilíbrio.
121. Pede que o Perito decida a melhor base informacional para mensuração do desequilíbrio do Contrato.
130. Pede que o Perito decida quais riscos devem ser assumidos pela Concessionária.
131. Pede que o Perito decida se o fluxo de veículos pode ter sido afetado por fatos ordinários além da greve dos caminhoneiros.
132. Pede que o Perito decida quais riscos devem ser expurgados no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
140. Pede que o Perito decida se os eventos são frustração de demanda como alegado pela Concessionária ou não.
141. Pede que o Perito decida se a greve de caminhoneiros gerou desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
142. Pede que o Perito decida sobre a transferência de riscos entre Poder Concedente e Concessionária.
163. Pede que o Perito decida sobre a transferência de responsabilidade por obras entre Poder Concedente e Concessionária.
164. Pede que o Perito decida sobre desequilíbrio do Contrato, responsabilidade e riscos da Concessionária.
167. Pede que o Perito decida sobre a possibilidade de utilização de dados da fase licitatória para apuração dos impactos.
169. Pede que o Perito decida sobre o período de análise das informações.
170. Pede que o Perito decida sobre qual critério deve ser usado na apuração do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
177. Pede que o Perito decida sobre o período de frustração de receita da Concessionária.
179. Pede que o Perito decida sobre a probabilidade de haver diferença entre a projeção e o realizado da P3 com base no que aconteceu em outras praças completamente diferentes.
180. Pede que o Perito decida sobre a probabilidade de haver superestimação ou subestimação da frustração de receita.
181. Pede que o Perito decida sobre a possibilidade de apuração do fluxo contrafactual de veículos em P3 e a possibilidade de apuração da receita frustrada.
186. Pede que o Perito decida sobre a premissa de indução de tráfego assumida pela Concessionária em seu Plano de Negócios.
187. Pede que o Perito decida sobre custos incorridos pela Concessionária com a praça de pedágio P3.
188. Pede que o Perito decida sobre a superestimação ou subestimação do fluxo de veículos equivalentes no Plano de Negócios da Concessionária.
197. Pede que o Perito decida se os cálculos da Concessionária estão corretos.
201. Pede que o Perito decida sobre a existência de benefício econômico da Concessionária.
202. Pede que o Perito decida quais são os efeitos decorrentes na hipótese de atraso na entrega das obras dos contornos.
203. Pede que o Perito decida se há obrigação da Concessionária de realizar desapropriações.
204 e 205. Pede que o Perito decida se as áreas incluídas nos limites do parque serão desapropriadas.
209. Pede que o Perito decida sobre a interpretação jurídica a ser dada ao Termo de Uso como instrumento de transferência de áreas.
210. Pede que o Perito decida sobre a obrigatoriedade e finalidade da Visita Técnica.
211. Pede que o Perito decida sobre os riscos assumidos pelo parceiro privado na Proposta de Preços.
212. Pede que o Perito decida sobre a responsabilidade por erros e omissões no Plano de Negócios.
213. Pede que o Perito decida sobre o responsável por riscos relacionados aos processos de desapropriação.
223. Pede que o Perito decida sobre o responsável pela correção de infirmandes dos taludes.
224. Pede que o Perito decida se as inconformidades dos taludes são resultado de falta de manutenção pela Concessionária.
226. Pede que o Perito decida sobre a responsabilidade pela obtenção de licenças e atendimento de programas ambientais conforme o Contrato.
227. Pede que o Perito decida sobre os requisitos para a emissão de licença operacional.

228. Pede que o Perito decida sobre a responsabilidade da Concessionária pelo tratamento dos taludes antigos.
229. Pede que o Perito decida sobre a responsabilidade pela obtenção de licença
230. Pede que o Perito decida sobre a possibilidade do Poder Concedente modificar os projetos, bem como que essas modificações não podem ser interpretadas como impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
232. Pede que o Perito decida quais taludes deverão ser indenizados pelo Poder Concedente.
233. Pede que o Perito decida sobre a obrigação da Concessionária de implantação do revestimento vegetal.
(E) Quesitos que induzem a resposta do Perito a partir de premissas dos Requeridos
07. Induz o Perito a associar a base informacional utilizada nos FCMs ao princípio de neutralização de danos quando ela deve ser a mais atual/precisa possível por contrato, como diz o quesito 04 da FIPE.
08. Induz o Perito a rejeitar qualquer base informacional do Plano de Negócios sem explicações mais profundas sobre a indução de veículos e como nesse caso as informações mais precisas são as inclusas justamente na proposta comercial e não no EVTE.
11 e 12. Induzem o Perito a associar dados atualizados a dados mais precisos. No caso do evento dos contornos, por exemplo, o dado mais preciso de indução é o da proposta comercial e não o mais atual, do EVTE.
13. Induz o Perito a afirmar que, na determinação dos fluxos de dispêndios marginais, a utilização de dados de projeções realizadas por ocasião da licitação não necessariamente refletirá o efetivo. Contudo, nenhuma projeção utilizada refletirá o efetivo impacto dos eventos de desequilíbrio. Na metodologia por Fluxo de Caixa Marginal devem ser utilizadas as projeções mais precisas possíveis, como as que a UNA utilizou, baseando-se no tráfego observado e no único dado de indução de tráfego pela construção dos Contornos disponível.
15, 16, 17 e 18. Induzem o Perito a associar EVTE como expectativa do poder concedente sobre o projeto e o Plano de Negócios como expectativa do parceiro privado, com viés de otimismo e possível uso oportunista das projeções do Plano de Negócios.
28. Induz o Perito a afirmar que o a cláusula 29.4 é o dispositivo contratual expresso a respeito das regras de arredondamento da tarifa de pedágio. Contudo, referido dispositivo trata dos critérios de arredondamento e não sobre quando a tarifa deve ser arredondada, já a cláusula 4.6.6. do Anexo 04 - Estrutura Tarifária parece arrazoar sobre quando o arredondamento será utilizado, para Cobrança.
29. Induz o Perito a associar regras de arredondamento tarifário à mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro, inclusive afirma que somente com as tarifas arredondadas que se pode mensurar o efetivo impacto da receita frustrada.
35. Induz o Perito a associar a Tabela com valores de tarifas adotadas pelo EVTE, que é diferente da tabela do Anexo 04 do contrato, utilizada na modelagem.
37. Solicita ao Perito um cálculo da tarifa na praça P2 sem disponibilizar dados para subsidiar a conta.
40. Induz o Perito a afirmar que se a extensão de cobertura da praça se referisse apenas à extensão operada pela Concessionária, independentemente dos investimentos realizados, o valor da tarifa teria que ser fixo ao longo de toda a concessão. Contudo, se os investimentos realizados alterarem a extensão de cobertura da praça, a tarifa teria que mudar e não ser fixa como o quesito indica.
44, 45, 48 a 57. Induz o perito a associar a Reclassificação tarifária do segundo degrau à conclusão de obras e não ao marco temporal.
58 a 63. Induz o perito a associar a Reclassificação tarifária do terceiro degrau à conclusão de obras e não ao marco temporal.
90. Induz o perito a assumir, sem nenhum embasamento, que não existem informações do tráfego real na praça P1 entre 02/06/2016 e 30/06/2016.
94. Induz o Perito a adotar as premissas de cálculo da FIPE para chegar à frustração de receita.
96. Induz o Perito a assumir como premissa que a cobrança de pedágio na praça P1 deveria ter se iniciado em 02/06/2016 mesmo diante do atraso na liberação da cobrança.
100. Induz o Perito a assumir que a Requerente utilizou de dados de fluxo de veículos equivalentes do Plano de Negócios, o que não corresponde à realidade.
111. Induz o Perito a afirmar que não existem informações do tráfego real na praça P2 entre 02/06/2016 e 30/06/2016.
115. Induz o Perito a adotar as premissas de cálculo da FIPE para chegar à frustração de receita.

117. Induz o Perito a assumir como premissa que a cobrança de pedágio na praça P2 deveria ter se iniciado em 02/06/2016 mesmo diante do atraso na liberação da cobrança.
121. Induz o Perito a assumir que a requerente utilizou de dados de fluxo de veículos equivalentes do Plano de Negócios, o que não corresponde à realidade.
137. Induz o perito a afirmar que a imagem “apresenta a média e os intervalos superiores e inferiores observados para o fluxo de veículos” sem fornecer dados suficiente e indicar os dados utilizados. Portanto, o Perito não pode responder apenas observando a imagem apresentada.
138. Induz o perito a afirmar que a imagem “apresenta a média e os intervalos superiores e inferiores observados para o fluxo de veículos” sem fornecer dados suficiente e indicar os dados utilizados. Portanto, o Perito não pode responder apenas observando a imagem apresentada.
146. Induz o Perito a avaliar se houve retomada do fluxo de veículos nas rodovias “nas primeiras semanas de junho de 2018”, mas não especifica exatamente o período, ou seja, o Perito não pode fazer nenhuma afirmação objetiva quanto à pergunta.
147. Induz o Perito a avaliar se o cálculo da Concessionária leva em consideração a retomada do fluxo de veículos nas rodovias “nas primeiras semanas de junho de 2018”, mas não especifica exatamente o período, ou seja, o Perito não pode fazer nenhuma afirmação objetiva quanto à pergunta.
148. Induz o Perito a afirmar que foram utilizados dados incorretos nos cálculos para comprovação de suas premissas, utilizando-se de dados improcedentes. O período utilizado pela Concessionária para a aplicação método ARIMA é do início da cobrança (julho de 2016) até o mês mais recente disponível. O quesito afirma incorretamente que não há indicação de quais dados foram usados e de quais meses compõem a dummy para a greve dos caminhoneiros.
149. Induz o Perito a afirmar que foram utilizados dados incorretos nos cálculos para comprovação de suas premissas, utilizando-se de dados improcedentes. Os dados utilizados no cálculo do Parecer UNA se estendem até junho de 2022, não fevereiro de 2022. Além deste equívoco, o quesito ainda afirma incorretamente que o Parecer UNA apresenta uma ordem (2,0,0) no modelo ARIMA para a P1, enquanto na verdade a ordem apresentada é (0,0,2).
162. Induz o Perito a responder pergunta hipotética e sem embasamento. Se o Poder Concedente não entregou a obra dos Contornos, então não é possível especular sobre uma situação que não aconteceu e que poderia ter mudado outros parâmetros que afetariam o cumprimento das condições relacionadas à P3.
179. Induz o Perito a responder pergunta hipotética e sem embasamento. O Perito não pode responder sobre a probabilidade de haver diferença entre a projeção e o realizado da P3 com base no que aconteceu em outras praças completamente diferentes.

ANEXO II



IMPUGNAÇÃO DOS QUESITOS FIPE

ARBITRAGEM TAMOIOS

Julho 2023



1. QUESITOS ADICIONAIS

1. 1.1. QUESITO: GREVE DOS CAMINHONEIROS

1. É correto afirmar que a simples metodologia indicada no Parecer Econômico da FIPE para aferir se houve variação extraordinária no fluxo de tráfego no período da Greve dos Caminhoneiros não tem premissas e/ou características que levem em conta a óbvia sazonalidade da série de dados?
2. É correto afirmar que a FIPE, em seu Parecer Econômico, não utilizou a série mais longa disponível dos dados de tráfego deliberadamente, visto que na análise do Parecer UNA foi possível utilizar fluxo de até junho de 2022 e a FIPE, sem justificativa, utilizou dados de até dezembro de 2019?

2. 1.2. QUESITO: CONTORNOS – CUSTO OPERACIONAL

1. É correto afirmar que caso se utilize o fluxo de veículos equivalentes previstos – ou seja, fruto de uma projeção – no EVTEA poder-se-ia incorrer em superestimação ou subestimação dos custos operacionais (OPEX) da Concessionária?